



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 127/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1372/2019

Pilar do Sul, 07 de março de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 35/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, esclarecer que o Município mantém contratação apenas para a manutenção de antenas de recepção e transmissão de sinais UHF/VHF, conforme documento que instrui a presente devolutiva.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 005/2019

Processo Administrativo n.º 7082/2018

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOAQUIM ANTUNES DE PROENÇA ELETRECISTA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 60.951.118/0001-27 com sede a Rua Lucídio de Moraes Rosa, n.º 92, Santa Cecília, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Joaquim Antunes de Proença**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.927.394-0, inscrito no CPF n.º 891.358.308-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** realizará manutenção dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de UHF/VHF.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovável de acordo com a lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) cada, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará o Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária no órgão 02.00.00, Funcional Programática n.º 04.122.0002.2002, Categoria Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 31 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE

JORGE TAKAHASHI IRYAMA
Secr. de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

JOAQUIM ANTUNES DE PROENÇA ELETRECISTA - ME
Joaquim Antunes de Proença
CONTRATADA

Testemunhas: